EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
CAMPANHA OUTUBRO ROSA – SAÚDE DA MULHER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Órgão promotor	Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO
Plataforma	Bolsa Nacional de Compras – BNC \| https://bnc.org.br/
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa	ABERTO
Abertura da sessão	16 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília)
Início do recebimento de propostas	31/08/2026 no portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
Fim do recebimento de propostas	16/09/2026, imediatamente antes da abertura da sessão

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TALISMÃ – TO, por intermédio de sua pregoeira, Mariene Alves da Costa, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.709/2018 e pelas demais normas pertinentes, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços assistenciais de saúde, por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e composta por equipe assistencial especializada e equipe de apoio, destinada à realização de consultas médicas nas especialidades de Ginecologia e Cardiologia, coleta de exame citopatológico do colo do útero, mamografia bilateral, ultrassonografia transvaginal e exames laboratoriais, no âmbito da Campanha 'Outubro Rosa – Saúde da Mulher', promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO.

1.2. O objeto constitui serviço comum, não contínuo, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução concentrada no mês de setembro de 2026, conforme cronograma da Diretoria de Saúde e Ordem de Serviço.

1.3. A licitação será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação global do conjunto integrado de serviços, sem prejuízo da obrigatória apresentação dos preços unitários de cada item.

1.4. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO, com julgamento e adjudicação pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Os preços unitários são obrigatórios para composição, controle, medição e pagamento, mas a classificação, a negociação, a aceitabilidade e a adjudicação considerarão o valor global da proposta, observada a análise de compatibilidade e exequibilidade dos preços unitários e vedado o jogo de planilha.

1.4.1. A execução exige coordenação única e simultânea de agenda, acolhimento, equipe multiprofissional, unidade móvel, equipamentos, coletas, transporte de amostras, processamento, laudos e sistema informatizado, formando solução operacional integrada.

1.4.2. O parcelamento entre fornecedores distintos elevaria o risco de incompatibilidade de agendas e sistemas, duplicidade ou perda de registros, ruptura da rastreabilidade, atrasos na comunicação de resultados críticos e indefinição de responsabilidade assistencial.

1.4.3. A unidade móvel e sua infraestrutura de apoio constituem base comum a consultas, exames de imagem, coletas e entrega de resultados. A contratação global evita mobilizações paralelas, repetição de custos fixos, deslocamentos descoordenados e ociosidade operacional.

1.4.4. A concentração dos atendimentos em setembro de 2026, com início previsto em 23 de setembro e execução duas vezes por semana conforme cronograma, exige comando operacional único para assegurar continuidade, produtividade e cumprimento dos prazos de laudos.

1.4.5. A responsabilidade única facilita a fiscalização, a medição, a apuração de inconformidades, a correção de falhas e a responsabilização por amostras, imagens, laudos, dados pessoais sensíveis e resíduos de serviços de saúde.

1.4.6. A reunião dos serviços favorece economia de escala pela utilização compartilhada de equipe de apoio, logística, conectividade, instalações, transporte, equipamentos e sistema informatizado, reduzindo custos administrativos e operacionais que seriam replicados em contratos separados.

1.4.7. A opção pelo lote único não impede a competição entre empresas ou consórcios capazes de fornecer a solução integrada; admite-se o somatório de atestados e não se exige propriedade prévia da unidade móvel, que poderá ser disponibilizada por propriedade, locação, cessão ou outro vínculo legítimo.

1.4.8. Diante desses fatores, a Administração conclui que o parcelamento é inconveniente técnica e economicamente para esta contratação específica, pois aumenta riscos assistenciais e custos de coordenação, sem vantagem concreta demonstrada, preservando-se o interesse público com o menor preço global.

1.5. Não haverá cota reservada nem participação em itens isolados, porque o objeto será adjudicado como solução integrada em lote único. Também não haverá exclusividade para ME/EPP, pois o valor global estimado supera R$ 80.000,00, permanecendo assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário ref.	Valor total ref.
01	Consulta especializada em Ginecologia, incluindo exame clínico das mamas, orientações preventivas e encaminhamento, quando necessário	UND	350	R$ 257,24	R$ 90.034,00
02	Consulta especializada em Cardiologia, por médico com CRM ativo e RQE na especialidade	UND	100	R$ 311,54	R$ 31.154,00
03	Coleta de exame citopatológico do colo do útero – Papanicolau, com processamento e resultado	UND	350	R$ 15,32	R$ 5.362,00

04	Mamografia bilateral por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, incluindo laudo	UND	50	R$ 199,43	R$ 9.971,50
05	Ultrassonografia transvaginal, incluindo laudo	UND	100	R$ 110,04	R$ 11.004,00
06	EAS – exame de urina, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 15,48	R$ 5.418,00
07	Glicemia de jejum, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 15,20	R$ 5.320,00
08	Hemograma completo, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 26,45	R$ 9.257,50
09	Colesterol total, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 10,23	R$ 3.580,50

Valor global estimado: R$ 171.101,50 (cento e setenta e um mil, cento e um reais e cinquenta centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DOS DOCUMENTOS E DA PUBLICIDADE

2.1. Integram a fase preparatória o DFD, o ETP, a pesquisa e o mapa de preços, a memória de cálculo, a análise de riscos, o Termo de Referência, os despachos de aprovação e a minuta contratual.

2.2. A antecipação da campanha para setembro de 2026 decorre de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, cuja cópia integra o processo.

2.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no PNCP, no portal municipal e na BNC. As comunicações durante a disputa ocorrerão pelo sistema eletrônico.

2.4. O recebimento das propostas terá início em 31 de agosto de 2026 e a sessão ocorrerá em 16 de setembro de 2026, às 10h00, observando-se o prazo mínimo legal aplicável aos serviços comuns e a reabertura do prazo caso alteração posterior comprometa a formulação das propostas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, exclusivamente pelos meios indicados na plataforma, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura, sem identificar indevidamente o consulente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível, credenciadas na BNC e que satisfaçam integralmente este Edital.

4.2. É permitida a participação em consórcio, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com compromisso de constituição, indicação de líder, responsabilidade solidária, impedimento de participação concomitante e acréscimo de 10% sobre os valores exigidos para qualificação econômico-financeira, salvo para consórcio integralmente composto por ME/EPP.

4.3. Não poderão participar os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021; os sancionados com impedimento ou inidoneidade no alcance aplicável; os que tenham vínculo capaz de comprometer a

isonomia; os em falência sem plano de recuperação homologado apto; e os reunidos em situação de conflito de interesses.

4.4. A participação implica ciência de que os dados declarados no sistema são verdadeiros e de que o licitante dispõe, ou disporá no momento legalmente exigível, dos meios necessários à execução.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA

5.1. O credenciamento e a responsabilidade por login, senha, atos e conexão observarão as regras operacionais da BNC.

5.2. A proposta inicial deverá registrar o valor global e anexar planilha com descrição, quantidade, preço unitário e total de cada item, em reais, com validade mínima de 60 dias.

5.3. Os preços incluem tributos, encargos, profissionais, equipamentos, unidade móvel, deslocamentos, sistema, materiais, insumos, coleta, processamento, laudos, resíduos e todos os custos diretos e indiretos.

5.4. Até a abertura, a proposta poderá ser retirada ou substituída. A identificação do licitante em campo destinado a proposta sigilosa poderá acarretar desclassificação quando comprometer o anonimato da disputa.

6. DA ABERTURA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A sessão será aberta na data e horário do preâmbulo. O modo de disputa será aberto, com lances públicos e sucessivos sobre o valor global, observadas as regras temporais da plataforma.

6.2. O intervalo mínimo entre lances será definido no sistema e informado no campo próprio da BNC. Prevalecerá o lance de menor valor registrado primeiro em caso de valores iguais.

6.3. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas. O licitante provisoriamente vencedor deverá enviar proposta ajustada e documentos complementares no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável justificadamente.

6.4. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformes, inexequíveis ou superiores ao orçamento após negociação. A análise de exequibilidade será concreta, com oportunidade de demonstração e diligência, vedada presunção automática.

6.5. Serão aplicados o desempate ficto e a regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP, além dos critérios sucessivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada após o julgamento da proposta, mediante documentos válidos no SICAF quando aceito e/ou apresentados na plataforma, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.2. Habilitação jurídica. Ato constitutivo e alterações/consolidação, registro competente, documentos dos administradores e autorização para funcionamento, quando exigível.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista. CNPJ; inscrições estadual/municipal pertinentes; regularidade perante Fazendas federal, estadual e municipal; FGTS; Justiça do Trabalho; e declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

7.4. Qualificação econômico-financeira. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede e balanço patrimonial/demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, admitidas as formas legais de apresentação. Não será exigido patrimônio líquido mínimo adicional, sem prejuízo da análise dos documentos econômico-financeiros previstos neste Edital.

7.5. Qualificação técnica. Deverá ser comprovada por documentação pertinente e proporcional, limitada às parcelas de maior relevância do objeto:

- registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, somente quando a legislação da atividade efetivamente o exigir;
- indicação de responsável técnico e comprovação de sua inscrição regular no conselho competente; médicos especialistas deverão possuir CRM ativo e RQE na respectiva especialidade;
- um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços compatíveis com consultas ginecológicas, consultas cardiológicas, mamografias/unidade móvel, ultrassonografias, exames citopatológicos e exames laboratoriais; admite-se o somatório de atestados e não se exigirá identidade absoluta com o objeto;
- licença/alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente para o estabelecimento e as atividades executadas; autorização ou regularização perante a Anvisa será exigida apenas quando a legislação específica a tornar aplicável;
- CNES dos estabelecimentos executores;
- declaração de que disponibilizará, até a assinatura/Ordem de Serviço, equipe, responsáveis técnicos, equipamentos, unidade móvel, estrutura e sistema informatizado. É vedada a exigência de propriedade prévia; locação, cessão ou outro vínculo legítimo será aceito;

7.6. Os atestados poderão ser diligenciados. Exigências quantitativas, se inseridas pela Administração, deverão recair apenas sobre parcelas relevantes e não ultrapassar 50% de seus quantitativos, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A documentação poderá ser saneada apenas quanto a erro ou falha que não altere sua substância ou validade jurídica, respeitada a vedação de apresentação tardia de documento que deveria existir na data pertinente, salvo atualização ou comprovação de condição preexistente.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente intenção de recorrer no prazo do sistema. As razões e contrarrazões observarão os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Concluída a fase recursal, o objeto será adjudicado e o certame homologado pela autoridade competente, se constatada a regularidade.

9. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

9.2. A vigência será de até 90 dias, contada da assinatura, suficiente à mobilização, execução, entrega de resultados, recebimento e pagamento, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração.

9.3. Não será exigida garantia contratual, conforme conclusão da análise de riscos e em razão da curta vigência, da execução concentrada e da medição condicionada aos serviços efetivamente aceitos.

10. DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução ocorrerá em setembro de 2026, no Município de Talismã – TO, nas datas, horários e locais do cronograma oficial, após Ordem de Serviço e deverá ser feito em unidade móvel de Saúde

com equipe especializada, com previsão de inicio dos serviços dia 23 de setembro de 2026, 02 (duas) vezes por semana.

10.2. A contratada deverá realizar acolhimento humanizado, identificação segura, registro individual, coleta e processamento adequados, rastreabilidade, biossegurança, proteção radiológica, emissão de laudos e comunicação de resultados críticos.

10.3. Sistema informatizado. Será obrigatório sistema informatizado seguro para cadastro, rastreabilidade e disponibilização online dos resultados, com acesso individualizado, trilha de auditoria, possibilidade de extração de relatório e controles compatíveis com a LGPD. A solução deverá permitir acesso da paciente/do paciente e dos profissionais autorizados, sem excluir entrega impressa quando solicitada ou necessária.

10.4. Prazos para laudos e resultados. Contados da realização/coleta: a) exames laboratoriais de rotina: até 5 dias úteis; b) exames de imagem: até 5 dias úteis; c) Papanicolau, quando integrante do objeto: até 15 dias úteis; d) resultado crítico: comunicação imediata ao responsável indicado e, no máximo, em 2 horas após a validação, com registro do contato. O cronograma poderá fixar prazo menor quando clinicamente necessário.

10.5. Laudos deverão conter identificação do usuário, data, método/achados pertinentes, identificação e registro do profissional responsável e assinatura física ou eletrônica válida.

10.6. Falhas de identificação, amostra, imagem, processamento ou laudo imputáveis à contratada deverão ser corrigidas ou repetidas sem custo, com prioridade e comunicação à fiscalização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Da contratada. Executar integralmente o objeto; manter habilitação; fornecer profissionais, equipamentos, insumos, sistema e unidade móvel; cumprir cronograma e prazos; substituir faltosos; manter sigilo; gerir resíduos; responder por encargos; comunicar intercorrências; franquear fiscalização; corrigir falhas; e entregar relatório consolidado e base de resultados autorizada.

11.2. Da contratante. Emitir Ordem de Serviço; organizar agenda e fluxo; fornecer informações e local de apoio pactuado; designar gestor e fiscais; acompanhar, medir e receber; comunicar falhas; aplicar glosas e sanções quando cabíveis; e pagar os serviços aceitos.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem redução da responsabilidade da contratada.

12.2. Serão avaliados, no mínimo: produção autorizada e executada; presença e habilitação das equipes; conformidade sanitária; funcionamento de equipamentos e sistema; rastreabilidade; qualidade técnica; prazo dos laudos; notificação de resultados críticos; índice de repetição; reclamações; proteção de dados; e entrega do relatório consolidado.

12.3. Indicadores mínimos. 100% dos atendimentos individualmente registrados; 100% das amostras e exames rastreáveis; 100% dos resultados críticos comunicados no prazo; pelo menos 95% dos laudos de rotina entregues no prazo; e repetição por falha da contratada não superior a 2%, ressalvada justificativa técnica aceita.

12.4. A fiscalização registrará ocorrências e concederá prazo para correção quando compatível com a segurança assistencial, podendo rejeitar serviço ou determinar substituição imediata.

13. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

13.1. A medição será por serviço unitário efetivamente autorizado, realizado, registrado e aceito, sem alterar a adjudicação pelo preço global. O valor devido corresponderá à produção aceita pelos preços unitários da proposta, limitado ao valor global contratado.

13.2. A contratada apresentará relatório nominal/individualizado sob canal seguro e relatório consolidado de produção. A regulação municipal e, quando houver participação ou fluxo estadual, a regulação estadual competente validarão a produção.

13.3. Serão glosados integralmente serviços não realizados, não autorizados, duplicados, sem comprovação, tecnicamente imprestáveis ou sem resultado/laudo após a oportunidade de correção.

13.4. Atraso de laudo acarretará retenção do valor do respectivo serviço até a entrega. Persistindo o atraso após notificação: glosa de 10% do preço unitário para atraso de até 2 dias úteis; 20% acima de 2 dias úteis; e 100% se o resultado perder utilidade assistencial ou não for entregue. A glosa recompõe a parcela inadequadamente executada e não substitui sanção por conduta culpável distinta.

13.5. Não haverá cumulação de glosa e multa com idêntica base de cálculo e finalidade pelo mesmo fato, sem prejuízo de responsabilização por danos comprovados e de sanções de natureza não indenizatória, observados contraditório e ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal somente será emitida após o fechamento da medição e deverá estar acompanhada da Ordem de Serviço, relatório de produção aprovado pela regulação municipal/estadual quando aplicável, ateste do fiscal, certidões de regularidade e demais documentos contratuais.

14.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal corretamente instruída e aceita, observada a ordem cronológica legal. Erros suspenderão o prazo até o saneamento, sem ônus para a Administração.

14.3. Poderão ser deduzidos glosas, multas definitivamente aplicadas e demais créditos líquidos da Administração, assegurado o devido processo quando cabível.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 12 meses contados da data do orçamento estimado. Se ultrapassado esse interregno por causa não imputável à contratada, poderá incidir o IPCA, sem prejuízo do reequilíbrio nas hipóteses legais, mediante prova do impacto.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. Os dados de saúde são pessoais sensíveis. A contratada os tratará apenas para a execução e cumprimento de obrigações legais, com acesso mínimo necessário, autenticação, registro de acessos, criptografia compatível, cópias de segurança, sigilo profissional e comunicação imediata de incidentes à contratante.

16.2. É vedado uso comercial, compartilhamento indevido ou retenção além do prazo legal/assistencial. Ao término, os dados serão devolvidos, migrados ou eliminados conforme determinação documentada, preservadas as obrigações legais de guarda.

17. DA SUSTENTABILIDADE, BIOSSEGURANÇA E RESÍDUOS

17.1. A contratada observará uso racional de materiais, água e energia; prevenção de desperdício; segregação, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde; segurança ocupacional; controle de infecção; e proteção radiológica quando aplicável.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163, a gravidade, os danos, agravantes, atenuantes e programa de integridade.

18.2. A multa moratória poderá ser de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 15%. A multa compensatória poderá variar de 10% a 30% sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor global, conforme a extensão da inexecução e a dosimetria motivada.

18.3. A aplicação dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa. O impedimento terá prazo máximo de 3 anos e a inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão por dotação do Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO, a ser indicada no processo e no contrato: Unidade ____; Programa/Atividade ____; Natureza da Despesa ____; Fonte ____.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, assegurados os direitos legais.

20.2. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta não importará afastamento, observados isonomia, segurança jurídica e interesse público.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente conforme a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Município.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Talismã – TO, com renúncia a outro, ressalvadas as competências legais.

21. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III – Modelos de Declarações;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TALISMÃ – TO

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CAMPANHA OUTUBRO ROSA – SAÚDE DA MULHER – 2026

Talismã – TO

2026

1. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Órgão requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO. Unidade demandante: Diretoria Municipal de Saúde. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação, vincula-se ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e à pesquisa de preços juntada aos autos e foi elaborado em observância aos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 23, 40, 92, 117 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 8.080/1990, à Lei nº 13.709/2018 e às normas sanitárias e profissionais pertinentes.

A contratação deverá observar, ainda, os regulamentos municipais vigentes, as normas do Sistema Único de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos conselhos profissionais competentes, de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e proteção radiológica, conforme aplicáveis a cada procedimento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços assistenciais de saúde, por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e composta por equipe assistencial especializada e equipe de apoio, destinada à realização de consultas médicas nas especialidades de Ginecologia e Cardiologia, coleta de exame citopatológico do colo do útero, mamografia bilateral, ultrassonografia transvaginal e exames laboratoriais, no âmbito da Campanha ‘Outubro Rosa – Saúde da Mulher’, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO

O objeto compreende consultas especializadas em Ginecologia e Cardiologia, coleta de exame citopatológico do colo do útero – Papanicolau, mamografia bilateral, ultrassonografia transvaginal e exames laboratoriais de EAS, glicemia de jejum, hemograma completo e colesterol total, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, insumos, laudos, transporte, logística, descarte de resíduos e todos os meios necessários à execução integral.

Natureza: serviço comum, não contínuo, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. A licitação será estruturada em lote único, com julgamento e adjudicação pelo menor preço global, permanecendo obrigatória a planilha de preços unitários para medição e pagamento.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, em período concentrado, o acesso da população feminina a ações de promoção, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce, especialmente em relação ao câncer do colo do útero, câncer de mama, doenças cardiovasculares e

alterações metabólicas. A iniciativa integra a Campanha Outubro Rosa e busca reduzir a demanda reprimida, favorecer o cuidado integral e viabilizar encaminhamento oportuno das usuárias que apresentem achados clínicos ou laboratoriais relevantes.

A estrutura própria municipal não dispõe, em quantidade suficiente e de forma simultânea, de todos os especialistas, equipamentos diagnósticos e capacidade laboratorial necessários ao atendimento dos quantitativos planejados no período da campanha. A contratação complementar permitirá realizar os atendimentos no território municipal, reduzir deslocamentos, aumentar a adesão e conferir maior resolutividade à atenção à saúde da mulher, sem substituir as ações permanentes da rede municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na mobilização coordenada de equipe multiprofissional, estrutura física ou móvel, equipamentos e insumos para atendimento humanizado e seguro das usuárias previamente encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A contratada deverá executar os procedimentos autorizados, identificar individualmente cada atendimento, emitir laudos e resultados, manter rastreabilidade das amostras e entregar relatório consolidado à fiscalização.

A execução deverá abranger preparação e mobilização, atendimento conforme cronograma, coleta e processamento de materiais, realização dos exames, emissão e entrega de resultados, tratamento adequado de resíduos, correção de inconformidades e desmobilização, sem ônus adicional para a Administração.

5. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

Os quantitativos e preços referenciais decorrem da pesquisa de preços anexada ao processo administrativo, elaborada no sistema StartGov entre 24 e 26 de agosto de 2026, com referências de contratações públicas e registros do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A pesquisa, sua memória de cálculo e documentos de suporte integram o processo e deverão ser considerados em conjunto com este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Consulta especializada em Ginecologia, incluindo exame clínico das mamas, orientações preventivas e encaminhamento, quando necessário	UND	350	R$ 257,24	R$ 90.034,00

02	Consulta especializada em Cardiologia, por médico com CRM ativo e RQE na especialidade	UND	100	R$ 311,54	R$ 31.154,00
03	Coleta de exame citopatológico do colo do útero – Papanicolau, com processamento e resultado	UND	350	R$ 15,32	R$ 5.362,00
04	Mamografia bilateral por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, incluindo laudo	UND	50	R$ 199,43	R$ 9.971,50
05	Ultrassonografia transvaginal, incluindo laudo	UND	100	R$ 110,04	R$ 11.004,00
06	EAS – exame de urina, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 15,48	R$ 5.418,00
07	Glicemia de jejum, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 15,20	R$ 5.320,00
08	Hemograma completo, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 26,45	R$ 9.257,50
09	Colesterol total, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 10,23	R$ 3.580,50

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 171.101,50 (cento e setenta e um mil, cento e um reais e cinquenta centavos).

Os quantitativos são estimados e representam o limite máximo de contratação. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos, não gerando à contratada direito ao consumo integral das quantidades estimadas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- objeto social compatível e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- capacidade técnica e operacional compatível com os serviços, comprovada por atestado(s) pertinente(s);
- registro da empresa e dos responsáveis técnicos nos conselhos profissionais competentes, quando exigível;
- profissionais legalmente habilitados, com registros regulares e Registro de Qualificação de Especialista – RQE para as especialidades médicas, quando cabível;

- licença ou alvará sanitário válido e CNES, quando exigíveis pela legislação aplicável às atividades, aos estabelecimentos executores, ao laboratório e à Unidade Móvel, além das demais autorizações legalmente pertinentes;
- equipamentos regularizados, calibrados, submetidos a manutenção e controle de qualidade, com proteção radiológica na mamografia;
- observância às normas de biossegurança, segurança do paciente, acessibilidade, privacidade, sigilo profissional e atendimento humanizado;
- fornecimento integral de equipe, materiais, insumos, EPIs, equipamentos, combustível, transporte, logística e descarte de resíduos;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Consultas: deverão compreender anamnese, avaliação clínica pertinente à especialidade, registro individual do atendimento, orientações e encaminhamentos. Na Ginecologia, incluir-se-á exame clínico das mamas e orientações preventivas. A Cardiologia será realizada por médico especialista regularmente habilitado.

7.2. Papanicolau: a coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e emissão do resultado deverão observar técnica apropriada, dupla conferência da identificação e rastreabilidade completa.

7.3. Mamografia: deverá ser bilateral, realizada em Unidade Móvel regularizada, em equipamento adequado, com controle de qualidade e proteção radiológica, por equipe habilitada, acompanhada de laudo assinado pelo responsável.

7.4. Ultrassonografia transvaginal: deverá ser realizada em equipamento adequado, por profissional habilitado, preservando privacidade e segurança, com emissão de laudo individualizado.

7.5. Exames laboratoriais: EAS, glicemia de jejum, hemograma completo e colesterol total deverão incluir coleta quando aplicável, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, controle de qualidade e disponibilização de resultado legível e individualizado.

8. PRAZO, LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá em setembro de 2026, no Município de Talismã – TO, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde e cronograma da Diretoria de Saúde, com previsão de início em 23 de setembro de 2026 e atendimentos 2 (duas) vezes por semana, após a emissão da Ordem de Serviço.

O início dependerá da emissão de Ordem de Serviço. A contratada deverá apresentar, no prazo nela fixado, plano de mobilização, relação dos profissionais, documentos de habilitação profissional, licenças pertinentes e indicação dos responsáveis técnico e operacional. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, entrega de resultados, recebimento e pagamento, podendo ser fixada em até 90 (noventa) dias, vedada prorrogação automática e admitidas apenas as hipóteses legalmente justificadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

- a Administração organizará a demanda e autorizará os atendimentos conforme cronograma;
- a contratada realizará triagem e conferência de identificação antes de cada procedimento;
- todos os serviços deverão ser registrados em lista, ficha ou sistema indicado pela fiscalização;
- os laudos e resultados deverão ser entregues em meio físico ou eletrônico seguro, no prazo definido na Ordem de Serviço, preferencialmente em até 15 dias corridos, ressalvados prazos técnicos específicos;
- achados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional ou setor indicado pela Administração, preservado o sigilo;
- faltas de profissionais, falhas de equipamento ou interrupções deverão ser solucionadas prontamente, com reprogramação autorizada pela fiscalização;
- ao final, a contratada apresentará relatório consolidado quantitativo, sem exposição indevida de dados pessoais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto com qualidade e integral responsabilidade; cumprir o cronograma; disponibilizar equipe e substitutos; arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais; manter equipamentos e insumos; emitir laudos; preservar registros e sigilo; tratar adequadamente resíduos; reparar danos; comunicar intercorrências; permitir fiscalização; corrigir ou repetir, sem ônus, serviços recusados; não transferir responsabilidades; e manter a regularidade exigida durante todo o contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir a Ordem de Serviço; definir cronograma e local; organizar fluxo e autorizações; fornecer informações necessárias; designar gestor e fiscais; acompanhar, registrar e comunicar inconformidades; receber e atestar os serviços; disponibilizar apoio institucional sob sua responsabilidade; e efetuar o pagamento dos serviços aceitos, observadas as condições contratuais.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor coordenará a execução administrativa; o fiscal técnico verificará qualidade, profissionais, equipamentos, registros, quantitativos, laudos e cumprimento do cronograma; e o fiscal administrativo acompanhará documentação, regularidade e pagamento, conforme a organização municipal.

As ocorrências serão registradas e comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada.

13. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

A medição ocorrerá por unidade efetivamente executada. Consultas dependerão de registro individual; exames de imagem, da realização e entrega do laudo; exames laboratoriais e Papanicolau, do processamento e entrega do resultado. A contratada apresentará relatório mensal ou final, relação de atendimentos e documentos comprobatórios, resguardados os dados sensíveis.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a conferência quantitativa e documental. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e do saneamento de pendências. Serviços não autorizados, não realizados, sem comprovação, duplicados, incompletos ou em desacordo serão recusados, glosados ou submetidos à correção, conforme o caso.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução, medição, recebimento, atesto da nota fiscal e verificação da regularidade exigida, no prazo estabelecido no edital e no contrato. A nota fiscal deverá discriminar os itens, quantidades e valores. Eventual parcela incontroversa poderá ser paga, permanecendo retido apenas o valor objeto de pendência. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente motivada e prevista no instrumento convocatório.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Adota-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO. A proposta deverá indicar o valor global e os preços unitários e totais de cada serviço, incluídos todos os custos diretos e indiretos. Para classificação, negociação, aceitabilidade e adjudicação prevalecerá o valor global, sem prejuízo da análise de exequibilidade dos preços unitários e da vedação ao jogo de planilha.

A habilitação abrangerá os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, limitados ao necessário e proporcional. A qualificação técnica poderá exigir atestados compatíveis, registros nos conselhos, indicação dos responsáveis técnicos, licenças sanitárias, documentação da Unidade Móvel e equipamentos, CNES quando aplicável e comprovação da habilitação dos profissionais.

16. PARCELAMENTO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será adotado o parcelamento. A solução depende de integração operacional entre unidade móvel, agendas, equipes, consultas, exames, coletas, transporte de amostras, processamento, rastreabilidade, laudos, comunicação de resultados críticos e sistema informatizado. A fragmentação aumentaria custos fixos e de mobilização, riscos de descontinuidade, incompatibilidade de sistemas e indefinição de responsabilidades. A contratação global promove economia de escala, fiscalização unificada, continuidade assistencial e responsabilização integral, sendo técnica e economicamente mais vantajosa no caso concreto. A participação em consórcio permanece admitida, e a ausência de exigência de propriedade prévia da unidade móvel reduz barreiras competitivas.

17. GARANTIA, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não será exigida garantia contratual, diante da curta vigência, da execução concentrada e da medição por serviço efetivamente aceito. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 meses, preservada a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente demonstradas.

18. SUSTENTABILIDADE, RESÍDUOS E BIOSSEGURANÇA

A contratada deverá promover uso racional de materiais, água e energia; minimizar descartáveis quando compatível com a segurança; realizar segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde; manter Plano de Gerenciamento de Resíduos quando exigível; observar precauções padrão, controle de infecção, higienização e proteção radiológica; e apresentar comprovantes de destinação sempre que solicitados.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

Por envolver dados pessoais sensíveis relativos à saúde, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018. A contratada tratará dados somente para executar o objeto e cumprir obrigações legais; restringirá acesso a pessoal autorizado; adotará medidas técnicas e administrativas de segurança; manterá confidencialidade; não compartilhará dados sem fundamento; comunicará incidentes imediatamente; e devolverá ou eliminará dados ao fim da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

20. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco	Medida de tratamento
Ausência de profissional	Exigir equipe habilitada e substituição imediata.
Falha de equipamento	Exigir manutenção, testes prévios e solução de contingência.
Atraso em laudos	Fixar prazo, monitorar entregas e aplicar medidas contratuais.
Erro de identificação	Adotar dupla conferência e rastreabilidade.
Baixa adesão	Realizar divulgação, agendamento e confirmação prévia.
Irregularidade sanitária	Verificar licenças e documentos antes da execução.
Exposição de dados	Restringir acesso, usar canais seguros e comunicar incidentes.
Pagamento indevido	Medir individualmente e confrontar autorizações e resultados.

21. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento sujeitará a contratada, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato. As multas, percentuais, hipóteses de incidência, gradação, prazos e procedimentos deverão constar do instrumento convocatório e contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta de dotação própria do Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO, a ser indicada pelo setor competente antes da contratação, mediante demonstração de disponibilidade e compatibilidade com as leis orçamentárias. O valor estimado global é de R$ 171.101,50 (cento e setenta e um mil cento e um reais e cinquenta centavos).

23. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES

Pretende-se ampliar o acesso a serviços especializados; realizar até os quantitativos estimados; reduzir demanda reprimida e deslocamentos; fortalecer rastreamento e diagnóstico precoce; entregar resultados em tempo oportuno; assegurar encaminhamento dos casos alterados; e manter atendimento seguro e humanizado. Serão acompanhados, no mínimo, número de procedimentos realizados por item, percentual de resultados entregues no prazo, índice de inconformidades, cancelamentos e ocorrências assistenciais.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, a pesquisa de preços e sua memória de cálculo, a análise de riscos, a indicação orçamentária e os demais documentos da fase preparatória. Divergências deverão ser saneadas antes da publicação do edital. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas municipais, legislação sanitária e demais regras aplicáveis.

25. APROVAÇÃO

Diante da necessidade demonstrada, da solução definida e da compatibilidade do objeto com o planejamento da Campanha Outubro Rosa, submete-se o presente Termo de Referência à aprovação da autoridade competente.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: _____ CNPJ: _____ Validade: 60 dias.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário ref.	Valor total ref.
01	Consulta especializada em Ginecologia, incluindo exame clínico das mamas, orientações preventivas e encaminhamento, quando necessário	UND	350	R$ 257,24	R$ 90.034,00
02	Consulta especializada em Cardiologia, por médico com CRM ativo e RQE na especialidade	UND	100	R$ 311,54	R$ 31.154,00
03	Coleta de exame citopatológico do colo do útero – Papanicolau, com processamento e resultado	UND	350	R$ 15,32	R$ 5.362,00
04	Mamografia bilateral por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, incluindo laudo	UND	50	R$ 199,43	R$ 9.971,50
05	Ultrassonografia transvaginal, incluindo laudo	UND	100	R$ 110,04	R$ 11.004,00
06	EAS – exame de urina, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 15,48	R$ 5.418,00
07	Glicemia de jejum, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 15,20	R$ 5.320,00
08	Hemograma completo, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 26,45	R$ 9.257,50
09	Colesterol total, incluindo coleta/processamento e resultado	UND	350	R$ 10,23	R$ 3.580,50

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R$ _____ (_____).

Declaramos que os preços incluem todos os custos, que conhecemos o Edital e seus anexos e que executaremos integralmente o objeto.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A licitante _____, CNPJ _____, declara: que cumpre os requisitos de habilitação; que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas; que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição; que não possui impedimento de licitar; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado; que não mantém trabalho degradante ou forçado; e que observa a LGPD e as normas sanitárias aplicáveis.

Local e data: _____

Representante legal

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A licitante declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ e não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____

Representante legal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A licitante declara que, até a assinatura do contrato/Ordem de Serviço, disponibilizará equipe habilitada, responsáveis técnicos, equipamentos, unidade móvel, materiais, insumos e sistema informatizado necessários, por propriedade, locação, cessão ou outro vínculo legítimo.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026
OUTUBRO ROSA – SAÚDE DA MULHER

Processo Administrativo	nº [●]/2026
Pregão Eletrônico	nº [●]/2026
Critério de julgamento	Menor preço global
Plataforma	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/)

O Município de Talismã, Estado do Tocantins, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TALISMÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.001/0001-55, com sede na Avenida Sabino Gomes de Melo, s/nº, Centro, Talismã – TO, CEP 77.483-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. QUÉZIA PEREIRA MACHADO, brasileira, portadora da CI RG nº 409322 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 933.931.481-68, residente e domiciliada em Talismã – TO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], doravante denominada CONTRATADA;

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico identificado no quadro acima, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e profissional aplicável e dos documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços assistenciais de saúde, por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e composta por equipe assistencial especializada e equipe de apoio, destinada à realização de consultas médicas nas especialidades de Ginecologia e Cardiologia, coleta de exame citopatológico do colo do útero, mamografia bilateral, ultrassonografia transvaginal e exames laboratoriais, no âmbito da Campanha ‘Outubro Rosa – Saúde da Mulher’, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Talismã – TO, nas condições do Termo de Referência e deste Contrato.

1.2. A adjudicação global obriga a CONTRATADA a executar a solução integrada. Para todos os efeitos de seleção e contratação prevalece o valor global adjudicado. A medição e o pagamento

ocorrerão pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos, mediante os preços unitários da proposta, limitados ao valor global contratado e sem garantia de consumo integral das quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; o DFD; o ETP; a pesquisa e o mapa de preços; a memória de cálculo; a análise de riscos; a resolução do Conselho Municipal de Saúde que antecipou a campanha para setembro de 2026; a proposta adjudicada; a homologação; e a Ordem de Serviço.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão este Contrato, o Edital e o Termo de Referência, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da proposta quando mais vantajosa à Administração e compatível com os documentos convocatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR CONTRATADO

Nº	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta especializada em Ginecologia, incluindo exame clínico das mamas, orientações preventivas e encaminhamento quando necessário	UND	350	R$ [●]	R$ [●]
2	Consulta especializada em Cardiologia, por médico com CRM ativo e RQE na especialidade	UND	100	R$ [●]	R$ [●]
3	Coleta e processamento de exame citopatológico do colo do útero – Papanicolau, com resultado	UND	350	R$ [●]	R$ [●]
4	Mamografia bilateral por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, incluindo laudo	UND	50	R$ [●]	R$ [●]
5	Ultrassonografia transvaginal, com emissão de laudo	UND	100	R$ [●]	R$ [●]
6	EAS, incluindo coleta, processamento e resultado	UND	350	R$ [●]	R$ [●]
7	Glicemia de jejum, incluindo coleta, processamento e resultado	UND	350	R$ [●]	R$ [●]

8	Hemograma completo, incluindo coleta, processamento e resultado	UND	350	R$ [●]	R$ [●]
9	Colesterol total, incluindo coleta, processamento e resultado	UND	350	R$ [●]	R$ [●]
VALOR GLOBAL ADJUDICADO				**R$ [●]**	

3.1. O valor global adjudicado é de R$ [●] ([valor por extenso]), resultante da proposta vencedora e limitado ao orçamento aprovado no processo, cuja estimativa foi de R$ 171.101,50.

3.2. Os preços abrangem profissionais, deslocamentos, unidade móvel, equipamentos, manutenção, sistema informatizado, insumos, coletas, processamento, laudos, EPIs, tributos, encargos, seguros, descarte de resíduos e todos os custos necessários à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação nº [●], elemento de despesa [●], fonte de recursos [●], conforme empenho nº [●].

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência será de 90 (noventa) dias contados da assinatura, abrangendo mobilização, execução, entrega de resultados, recebimento e pagamento.

5.2. Os atendimentos ocorrerão em setembro de 2026, nas datas e horários fixados no cronograma da Diretoria de Saúde, em razão da antecipação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.3. A CONTRATADA iniciará a mobilização após a Ordem de Serviço e apresentará, em até 2 (dois) dias úteis, relação nominal da equipe, registros profissionais, licenças, identificação dos equipamentos e plano operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DA UNIDADE MÓVEL E DA EQUIPE

6.1. Os serviços serão prestados no Município de Talismã – TO, em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde. A unidade móvel deverá estar instalada, higienizada, acessível e plenamente operacional antes do primeiro atendimento.

6.2. As consultas serão realizadas por médicos habilitados em Ginecologia e Cardiologia, com CRM ativo e RQE na especialidade. Exames, coletas, processamento e laudos serão executados por profissionais legalmente habilitados e vinculados aos respectivos responsáveis técnicos.

6.3. A CONTRATADA substituirá imediatamente profissional ausente ou impedido e manterá equipamento de contingência ou solução de reposição capaz de preservar o cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS ASSISTENCIAIS ESPECÍFICOS

7.1. Cada consulta deverá conter identificação da usuária, anamnese, exame compatível com a especialidade, conduta, orientações, encaminhamento quando necessário e identificação do profissional.

7.2. A consulta ginecológica incluirá exame clínico das mamas e orientações preventivas. O Papanicolau compreenderá identificação, coleta, acondicionamento, transporte, processamento e emissão do resultado.

7.3. Mamografias e ultrassonografias serão acompanhadas de laudo assinado. O mamógrafo e a unidade móvel deverão atender às exigências sanitárias, de controle de qualidade e proteção radiológica.

7.4. Os exames laboratoriais abrangerão coleta, identificação inequívoca, acondicionamento, transporte, processamento, rastreabilidade e resultado. Repetições motivadas por falha de coleta, identificação, conservação ou processamento serão custeadas pela CONTRATADA.

7.5. Nenhum atendimento poderá ser contabilizado sem autorização, registro individual e documento técnico correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS, LAUDOS E SISTEMA INFORMATIZADO

8.1. A CONTRATADA manterá sistema informatizado seguro para cadastro, rastreabilidade e disponibilização on-line dos resultados, com acesso individual, registro de data e hora, perfil de usuário, trilha de auditoria e possibilidade de extração de relatório pela fiscalização.

8.2. Os exames laboratoriais de rotina e os exames de imagem terão laudo ou resultado disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da coleta ou realização.

8.3. O resultado do exame citopatológico – Papanicolau será disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis da coleta.

8.4. Resultado crítico deverá ser comunicado imediatamente ao profissional ou unidade indicada pelo Município e formalizado no sistema em até 2 (duas) horas após a validação.

8.5. A entrega eletrônica não dispensa impressão quando solicitada para continuidade do cuidado ou quando houver indisponibilidade do sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme o cronograma, atender somente usuários autorizados, manter equipe e equipamentos suficientes, garantir acolhimento, privacidade, acessibilidade e segurança, e comunicar intercorrências assistenciais imediatamente.

9.2. Manter vigentes CRM/RQE, registros dos responsáveis técnicos, licença sanitária, CNES quando aplicável, documentos dos equipamentos e demais condições de habilitação; apresentá-los sempre que solicitados.

9.3. Fornecer, sem custo adicional, materiais, reagentes, EPIs, formulários, transporte, conectividade, manutenção, desinfecção, acondicionamento e destinação de resíduos.

9.4. Entregar relatórios de produção individualizados, sem duplicidades, conciliados com os laudos e com a autorização municipal, e corrigir falhas nos prazos fixados pela fiscalização.

9.5. Responder pelos atos de seus profissionais, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a Ordem de Serviço, definir cronograma e local, organizar o acesso dos usuários, fornecer as informações estritamente necessárias e indicar os fluxos de comunicação de resultados críticos.

10.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar a produção, registrar ocorrências, decidir sobre o recebimento, exigir correções, aplicar glosas e sanções cabíveis e efetuar o pagamento dos serviços aceitos.

10.3. A organização da demanda pelo Município não transfere à Administração responsabilidade técnica por atos assistenciais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão será exercida por [NOME/MATRÍCULA] e a fiscalização técnica e administrativa por [NOMES/MATRÍCULAS], designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização poderá acessar a unidade móvel, conferir agendas, registros, licenças, identificação de profissionais, manutenção, calibração, relatórios, sistema e documentos de rastreabilidade, preservado o sigilo assistencial.

11.3. Determinações serão registradas formalmente. A fiscalização não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE

12.1. Serão exigidos: 100% dos atendimentos individualmente registrados; 100% das amostras rastreáveis; 100% dos resultados críticos comunicados no prazo; mínimo de 95% dos laudos de rotina entregues no prazo; e índice de repetição por falha da CONTRATADA igual ou inferior a 2%.

12.2. O não atingimento será registrado, dará causa à correção e repercutirá na medição, nas glosas e, quando caracterizada infração, nas sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A medição será mensal ou ao final da campanha, conforme Ordem de Serviço, com base no relatório de produção aprovado pela regulação/fiscalização municipal e conciliado com registros e laudos.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do relatório e dos resultados; o definitivo, após conferência quantitativa e qualitativa, em até 10 (dez) dias úteis, sem afastar responsabilidade por vícios ocultos.

13.3. Serviço não realizado, não autorizado, duplicado, sem comprovação, tecnicamente imprestável ou sem laudo após a oportunidade de correção não será recebido nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GLOSAS

14.1. Haverá glosa integral do valor unitário nos casos do item 13.3 e nas repetições imputáveis à CONTRATADA.

14.2. O atraso injustificado de laudo ou resultado autoriza retenção do pagamento do item até a entrega e, persistindo o atraso, glosa de 10% do valor unitário até 2 (dois) dias úteis de atraso, de 20% acima desse período e de 100% quando houver perda da utilidade assistencial ou não entrega.

14.3. A CONTRATADA será notificada para manifestação antes da consolidação da glosa. Não haverá cumulação de glosa e multa com a mesma base e finalidade punitiva, sem prejuízo da recomposição de dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante nota fiscal, relatório de produção aprovado, documentos de regularidade exigíveis e atesto do fiscal.

15.2. A nota fiscal discriminará quantidades aceitas e preços unitários. Divergências interrompem o prazo apenas quanto à parcela controvertida, reiniciando-o após saneamento.

15.3. Serão efetuadas retenções tributárias legais. A Administração poderá descontar glosas, multas definitivamente aplicadas e valores devidos, observado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Ultrapassado o interregno por hipótese legal, aplicar-se-á o IPCA, exclusivamente às obrigações executadas após a anualidade.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído com prova do evento, nexo causal e impacto efetivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução, conforme justificativa constante do processo.

17.2. É vedada a subcontratação integral e a transferência da coordenação, da responsabilidade técnica, das consultas especializadas, da operação da unidade móvel, da identificação dos usuários e dos registros assistenciais.

17.3. O processamento laboratorial especializado poderá ser subcontratado somente se previamente informado na proposta ou autorizado pela CONTRATANTE, com comprovação de licença e capacidade do laboratório, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por coleta, transporte, prazo, qualidade, sigilo e resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. Os dados de saúde serão tratados exclusivamente para execução do objeto e continuidade do cuidado, conforme a Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito, autenticação individual, registros de acesso, armazenamento seguro e proibição de uso comercial.

18.2. A CONTRATADA comunicará incidente de segurança à CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas da ciência, preservará evidências e adotará contenção e correção.

18.3. Encerrado o contrato, devolverá ou eliminará os dados conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas obrigações legais de guarda, mantendo o sigilo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BIOSSEGURANÇA, DOS RESÍDUOS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

19.1. A CONTRATADA observará normas sanitárias, de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, responsabilizando-se por segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final comprovada.

19.2. Equipamentos deverão possuir manutenção, controle de qualidade e documentação aplicável. Na mamografia, serão cumpridas as exigências de proteção radiológica e qualidade da imagem.

19.3. Irregularidade que represente risco ao usuário autoriza suspensão imediata do procedimento, sem ônus à Administração, até a correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

20.1. Alterações somente ocorrerão nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização competente.

20.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das consequências financeiras e sancionatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive abandono do cronograma, ausência injustificada de equipe, falsificação de produção, quebra de sigilo, execução sem licença ou por profissional não habilitado e descumprimento reiterado dos prazos de laudos.

21.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a 15% da parcela inadimplida. A multa compensatória será de 10% a 30% sobre a parcela afetada ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global, graduada segundo gravidade, dano, reincidência e cooperação.

21.4. A aplicação observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA INTEGRIDADE

22.1. A CONTRATADA manterá durante toda a vigência as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame.

22.2. É vedado oferecer vantagem indevida, fraudar medição ou interferir na fiscalização. Indícios serão apurados e comunicados aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DO FORO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, cabendo à CONTRATANTE providenciá-la.

23.2. Comunicações operacionais ocorrerão pelos canais indicados na Ordem de Serviço; notificações com repercussão financeira ou sancionatória serão formalizadas no processo administrativo.

23.3. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Talismã – TO para dirimir questões não resolvidas administrativamente, sem prejuízo das competências legais.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Talismã – TO, ____ de _____ de 2026.

QUÉZIA PEREIRA MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 Nome: _____ CPF: _____	TESTEMUNHA 2 Nome: _____ CPF: _____